

PARECER Nº 984/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/07.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa determinar que a Câmara Municipal de São Paulo convoque consulta plebiscitária acerca da possível concessão das vias marginais dos Rios Tietê e Pinheiros nos termos preceituados pelo projeto de lei nº 701/06, encaminhado pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no disposto pelos artigos 10 e 45 da Lei Orgânica do Município que rezam: "Art. 10. O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei".

"Art. 45. As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por pelo menos 2º (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal".

A propositura foi encaminhada após a conferência do número regimental de Vereadores, conforme exigência do art. 45 e está embasada nos citados artigos 10 e 45 da LOM, assim como no art. 236, caput, do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum da maioria absoluta para a sua aprovação nos termos do art. 45, in fine, da LOM.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista a retirada pelo Executivo do projeto de lei nº 701/06, de sua autoria, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/07.

Convoca consulta, via plebiscito, sobre a implantação de Pedágio nas marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo convocará consulta plebiscitária acerca da possível concessão das vias marginais dos Rios Tietê e Pinheiros mediante implantação de pedágio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Ademir da Guia - PR

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM

Russomanno – PP

Tião Farias – PSDB